

LEI Nº 22.540, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 318, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura para implantação da estação de tratamento de esgoto, no Município de Matias Cardoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, considerando a alta relevância e o interesse nacional do empreendimento indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional, a obra de infraestrutura para implantação da estação de tratamento de esgoto, a ser executada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf –, em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Matias Cardoso.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 319, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis privados inseridos nos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis privados inseridos nos limites do Parque Estadual da Serra do Cabral, conforme art. 1º do Decreto nº 44.121, de 29 de setembro de 2005, que cria o Parque Estadual da Serra do Cabral, localizado nos Municípios de Joaquim Felício e Buenópolis.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º – Fica declarado como Unidade de Conservação e Proteção Integral o Parque Estadual da Serra do Cabral, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º – O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 320, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário ao acesso ao novo vertedouro da Pequena Central Hidrelétrica – PCH – Rio das Pedras, do Sistema Cemig, no Município de Itabirito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Itabirito, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário ao acesso ao novo vertedouro da Pequena Central Hidrelétrica – PCH – Rio das Pedras, do Sistema Cemig, no Município de Itabirito.

Art. 3º – A Cemig Geração e Transmissão S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Fica revogado o Decreto NE nº 89, de 9 de março de 2017.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 320, de 28 de junho de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.765.635,40 e E 631.806,63m; deste, segue confrontando com o Condomínio Retiro do Lago, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°02'49” e 12,36 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.765.623,16 e E 631.808,34; 162°09'54” e 6,04 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.765.617,41 e E 631.810,19; 162°04'16” e 15,04 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.765.603,10 e E 631.814,82; 162°07'08” e 15,05 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.765.588,78 e E 631.819,44; 162°06'26” e 5,01 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.765.584,01 e E 631.820,98; 167°03'40” e 10,00 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.765.574,26 e E 631.823,22; 167°05'39” e 15,00 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.765.559,64 e E 631.826,57; 163°40'38” e 15,02 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.765.545,23 e E 631.830,79; 163°43'28” e 15,02 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.765.530,81 e E 631.835,00; 167°03'25” e 30,00 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.765.501,57 e E 631.841,72; 171°12'27” e 15,05 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.765.486,70 e E 631.844,02; 172°48'58” e 12,07 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.765.474,72 e E 631.845,53; 168°49'29” e 10,01 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.765.464,90 e E 631.847,47; 166°00'03” e 15,01 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.765.450,34 e E 631.851,10; 164°27'49” e 15,01 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.765.435,88 e E 631.855,12; 164°30'01” e 15,01 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.765.421,42 e E 631.859,13; 164°32'51” e 15,01 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.765.406,95 e E 631.863,13; 164°30'01” e 15,01 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.765.392,49 e E 631.867,14; 164°32'14” e 15,00 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.765.378,03 e E 631.871,14; 164°30'38” e 15,02 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.765.363,56 e E 631.875,15; 166°51'44” e 15,00 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.765.348,95 e E 631.878,56; 166°53'27” e 14,99 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.765.334,35 e E 631.881,96; 167°03'56” e 15,01 m até o vértice P24, de coordenadas N 7.765.319,72 e E 631.885,32; 167°03'17” e 20,00 m até o vértice P25, de coordenadas N 7.765.300,23 e E 631.889,80; 166°42'01” e 10,00 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.765.290,50 e E 631.892,10; 166°37'50” e 15,01 m até o vértice P27, de coordenadas N 7.765.275,90 e E 631.895,57; 166°35'04” e 15,00 m até o vértice P28, de coordenadas N 7.765.261,31 e E 631.899,05; 166°37'18” e 15,00 m até o vértice P29, de coordenadas N 7.765.246,72 e E 631.902,52; 166°35'04” e 15,00 m até o vértice P30, de coordenadas N 7.765.232,13 e E 631.906,00; 162°39'43” e 15,03 m até o vértice P31, de coordenadas N 7.765.217,78 e E 631.910,48; 162°38'22” e 10,29 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.765.207,96 e E 631.913,55; 171°47'05” e 4,76 m até o vértice P33, de coordenadas N 7.765.203,25 e E 631.914,23; 171°42'50” e 15,06 m até o vértice P34, de coordenadas N 7.765.188,35 e E 631.916,40; 171°43'10” e 15,07 m até o vértice P35, de coordenadas N 7.765.173,44 e E 631.918,57; 171°45'25” e 15,07 m até o vértice P36, de coordenadas N 7.765.158,53 e E 631.920,73; 171°42'50” e 15,06 m até o vértice P37, de coordenadas N 7.765.143,63 e E 631.922,90; 167°55'08” e 15,05 m até o vértice P38, de coordenadas N 7.765.123,54 e E 631.927,20; 167°14'29” e 10,01 m até o vértice P39, de coordenadas N 7.765.113,78 e E 631.929,41; 167°17'30” e 4,50 m até o vértice P40, de coordenadas N 7.765.109,39 e E 631.930,40; 147°36'29” e 10,53 m até o vértice P41, de coordenadas N 7.765.100,50 e E 631.936,04; 149°40'44” e 7,65 m até o vértice P42, de coordenadas N 7.765.093,90 e E 631.939,90; 154°48'24” e 7,85 m até o vértice P43, de coordenadas N 7.765.086,80 e E 631.943,24; 154°40'53” e 4,93 m até o vértice P44, de coordenadas N 7.765.082,34 e E 631.945,35; 138°16'14” e 0,99 m até o vértice P45, de coordenadas N 7.765.081,60 e E 631.946,01; 244°37'20” e 9,55 m até o vértice P46, de coordenadas N 7.765.077,52 e E 631.937,37; 221°21'58” e 6,58 m até o vértice P47, de coordenadas N 7.765.072,58 e E 631.933,02; deste, segue confrontando com a faixa de servidão da LD Rio de Pedras/Nova Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°04'29” e 11,88 m até o vértice P48, de coordenadas N 7.765.084,45 e E 631.933,45; 2°01'24” e 6,51 m até o vértice P49, de coordenadas N 7.765.090,96 e E 631.933,68; 338°28'36” e 8,80 m até o vértice P50, de coordenadas N 7.765.099,15 e E 631.930,45; 338°31'34” e 14,61 m até o vértice P51, de coordenadas N 7.765.112,75 e E 631.925,10; 347°13'44” e 10,00 m até o vértice P52, de coordenadas N 7.765.122,50 e E 631.922,89; 350°28'09” e 20,59 m até o vértice P53, de coordenadas N 7.765.142,81 e E 631.919,48; 351°45'05” e 15,06 m até o vértice P54, de coordenadas N 7.765.157,71 e E 631.917,32; 351°43'10” e 15,07 m até o vértice P55, de coordenadas N 7.765.172,62 e E 631.915,15; 351°42'50” e 15,06 m até o vértice P56, de coordenadas N 7.765.187,52 e E 631.912,98; 351°45'25” e 15,07 m até o vértice P57, de coordenadas N 7.765.202,43 e E 631.910,82; 351°44'05” e 4,80 m até o vértice P58, de coordenadas N 7.765.207,18 e E 631.910,13; 342°37'33” e 10,25 m até o vértice P59, de coordenadas N 7.765.216,96 e E 631.907,07; 342°39'43” e 15,03 m até o vértice P60, de coordenadas N 7.765.231,31 e E 631.902,59; 346°37'18” e 15,00 m até o vértice P61, de coordenadas N 7.765.245,90 e E 631.899,12; 346°37'18” e 15,00 m até o vértice P62, de coordenadas N 7.765.260,49 e E 631.895,65; 346°35'36” e 15,01 m até o vértice P63, de coordenadas N 7.765.275,09 e E 631.892,17; 346°37'18” e 15,00 m até o vértice P64, de coordenadas N 7.765.289,68 e E 631.888,70; 346°38'41” e 10,00 m até o vértice P65, de coordenadas N 7.765.299,41 e E 631.886,39; 347°05'21” e 20,01 m até o vértice P66, de coordenadas N 7.765.318,91 e E 631.881,92; 347°03'25” e 15,00 m até o vértice P67, de coordenadas N 7.765.333,53 e E 631.878,56; 346°51'44” e 15,00 m até o vértice P68, de coordenadas N 7.765.348,14 e E 631.875,15; 346°51'13” e 14,99 m até o vértice P69, de coordenadas N 7.765.362,74 e E 631.871,74; 344°39'28” e 15,00 m até o vértice P70, de coordenadas N 7.765.377,21 e E 631.867,77; 344°37'52” e 15,02 m até o vértice P71, de coordenadas N 7.765.391,69 e E 631.863,79; 344°39'28” e 15,00 m até o vértice P72, de coordenadas N 7.765.406,16 e E 631.859,82; 344°37'16” e 15,01 m até o vértice P73, de coordenadas N 7.765.420,63 e E 631.855,84; 344°39'28” e 15,00 m até o vértice P74, de coordenadas N 7.765.435,10 e E 631.851,87; 343°50'04” e 15,01 m até o vértice P75, de coordenadas N 7.765.449,52 e E 631.847,69; 348°49'29” e 25,02 m até o vértice P76, de coordenadas N 7.765.474,07 e E 631.842,84; 349°01'02” e 12,02 m até o vértice P77, de coordenadas N 7.765.485,87 e E 631.840,55; 351°26'21” e 15,05 m até o vértice P78, de coordenadas N 7.765.500,75 e E 631.838,31; 347°38'57” e 15,01 m até o vértice P79, de coordenadas N 7.765.515,41 e E 631.835,10; 346°27'51” e 15,00 m até o vértice P80, de coordenadas N 7.765.529,99 e E 631.831,59; 343°17'23” e 15,02 m até o vértice P81, de coordenadas N 7.765.544,38 e E 631.827,27; 343°18'03” e 7,41 m até o vértice P82, de coordenadas N 7.765.551,48 e E 631.825,14; 346°00'01” e 7,61 m até o vértice P83, de coordenadas N 7.765.558,86 e E 631.823,30; 346°58'26” e 15,00 m até o vértice P84, de coordenadas N 7.765.573,47 e E 631.819,92; 346°29'51” e 9,89 m até o vértice P85, de coordenadas N 7.765.583,09 e E 631.817,61; 342°05'19” e 40,84 m até o vértice P86, de coordenadas N 7.765.621,95 e E 631.805,05; 337°30'06” e 8,70 m até o vértice P87, de coordenadas N 7.765.629,99 e E 631.801,72; 320°04'29” e 5,52 m até o vértice P88, de coordenadas N 7.765.634,22 e E 631.798,18; deste, segue confrontando com a estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°03'01” e 8,53 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 2.163,04 m².

DECRETO NE Nº 321, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Decreto NE nº 559, de 19 de outubro de 2016, que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário aos serviços de melhoria e pavimentação das Rodovias MGC-367, MG-114 e LMG-677, trecho Virgem da Lapa – Ijicatu, bem como ao alargamento da ponte sobre o Córrego Virgem da Lapa, nas Rodovias MG-114 e LMG-677, nos Municípios de Virgem da Lapa, Berilo e José Gonçalves de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto NE nº 559, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno com área total estimada de 1.755.771,94 m², situado nos Municípios de Virgem da Lapa, Berilo e José Gonçalves de Minas, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.”

Art. 2º – O Anexo do Decreto NE nº 559, de 2016, passa a vigorar com a redação constante no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL